



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º035/2020

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 135/2020 de 22/01/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-PROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob CNPJ nº, 87.389.086/0002-55, domiciliado na Avenida Flores da Cunha, nº580,sala 1201, bairro Centro, Cachoeirinha/RS, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de testes de qualidade e levantamento radiométrico e teste de fuga de cabeçote para a sala de raio X no Pronto Atendimento Drº Gilberto Motta Braga, do município de Tavares/RS conforme tabela abaixo:

QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01 Aparelho	Controle de qualidade – Raios X convencional
01 Aparelho	Dose de paciente – Raios X convencional
01 Sala	Levantamento radiométrico (laudo de insalubridade) – radiologia médica
01 Aparelho	Testar 1 câmara escura, 1 processadora, 3 EPI, 5 chassis e até 2 copos de negativos

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento será efetuado de forma a vista dias após a realização dos serviços, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços.

através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 663	Outros Serviços

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo **CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Paragrafo único: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 28/02/2020 a 28/05/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Srº Jader Cristiano Pedone, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 28 de fevereiro de 2020.

**PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIPROTEÇÃO S/S LTDA**

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

TOBIAS VELHO

Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

JADER CRISTIANO PEDONE

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1175-4/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva
CPF Nº002.710.880-52